

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.**

### **I - DEFINIÇÕES E ADESÃO**

- 1.** As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas definições constantes do Anexo I da Política de Divulgação.
- 2.** Deverão assinar Termo de Adesão, conforme Anexo II à Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores, diretos e indiretos, da Companhia e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados da Companhia que tenham acesso freqüente a Informações Relevantes, bem como as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.
- 3.** A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

### **II - OBJETIVO**

- 4.** O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados, com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358, visando especialmente (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores; (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.
- 5.** Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

### **III - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

- 6.** São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

**7.** A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

**8.** A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia para divulgação de suas informações, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

**9.** Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será enviada simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores e divulgada ao público investidor em geral.

**10.** Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

**11.** As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

**12.** A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da BOVESPA.

#### **IV - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

**13.** Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores da Companhia entenderem que a sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

**14.** A Companhia, a pedido dos administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação

ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

**15.** Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que **(i)** tiveram originalmente conhecimento; e/ou **(ii)** decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, na hipótese da informação escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

**16.** Caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante e determine ao Diretor de Relações com Investidores ou à Pessoa Vinculada, conforme o caso, que comunique a Informação Relevante às Bolsas de Valores e ao público, o Diretor de Relações com Investidores ou a Pessoa Vinculada, conforme o caso, deverá proceder imediatamente à divulgação, na forma da Instrução CVM 358.

## **V - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

**17.** As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

**18.** As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

**19.** Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada.

**20.** Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, na hipótese da informação escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, ao Diretor de Relações com Investidores ou à pessoa por ele indicada.

## **DEFINIÇÕES**

<b>Bolsas de Valores</b>	A Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
<b>Companhia</b>	Tarpon Investimentos S.A.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	O Diretor da Companhia designado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
<b>Informação Relevante</b>	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da companhia; (j) mudança de

critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia; (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (w) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia; (x) modificação de projeções divulgadas pela companhia; (y) requerimento ou confissão de falência ou recuperação judicial ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

**Instrução CVM 358**

Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Pessoas Vinculadas**

A Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descrita.

**Política de Divulgação**

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Tarpon Investimentos S.A. e seus anexos.

**Termo de Adesão**

O instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas

por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

### **Valores Mobiliários**

Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE ATO OU FATO RELEVANTE DA  
TARPON INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], na qualidade de [função] da **Tarpon Investimentos S.A.**, sociedade por ações de capital autorizado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.341.549/0001-63 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.314.611, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [•] de março de 2009, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[Local e Data]

---

Nome:

RG:

CPF: